

1. CONTRATO DE CORRETAGEM.

- **Atuação do Corretor:**
- A atuação do corretor é de mediação, ele aproxima as pessoas, percebendo uma remuneração quando essa aproximação resultar uma atividade útil (um consenso entre os interessados).
- O corretor não se responsabiliza nem pela formação, nem pela execução do contrato.
- **Características do Vínculo Contratual:**
- O Contrato de corretagem é o vínculo eventual, esporádico, sem subordinação, negocial ou subjetivo, no interesse alheio, sem representação, através do qual se realiza a aproximação os interessados ou agencia-se negócios conforme instruções, transmitindo-se tratativas, propostas e aceitação, convergentes ou não, tendentes à concretização de negócio comum cuja remuneração depende exclusivamente do resultado, útil ou não, dos trabalhos realizados.
- Com isso, identifica-se as seguintes características: bilateral, oneroso, consensual, acessório e aleatório.
 - Bilateral: porque traz obrigações para as duas partes.
 - Oneroso: porque não é gratuito.
 - Consensual: porque não é solene, não exige para a sua concretização nenhuma formalidade.
 - Acessório: porque sempre tende, viabiliza, um contrato principal que é o de compra e venda.
 - Aleatório: porque contem uma alea, um risco, que nesse caso é o não recebimento, pois o corretor pode dedicar muito tempo para viabilizar um negocio, mas não obter um resultado (o corretor nem mesmo é ressarcido das despesas).
- O contrato pode envolver uma cláusula de exclusividade, pelo qual a comissão é devida independente da participação do corretor.
- **Comissão:**
- O corretor tem direito à comissão independente do pagamento pelo comprador, a menos que haja previsão expressa de que a comissão está vinculada ao pagamento.
- Quando um corretor atravessa o outro, aproveitando o seu trabalho, não faz jus à comissão. Isso deve ser apurado de fato.
 - Se há cláusula de exclusividade esse fato não será importante, porque o corretor faz jus à comissão de qualquer maneira.
- A comissão é combinada entre as partes ou devida na praça, desde que haja resultado útil.
 - As despesas não são ressarcidas nunca, porque isso faz parte da relação negocial.
- **Diferença em relação a outros contratos:**
- Esse contrato não é mandato, nem locação, nem comissão mercantil.
 - O corretor não é representante nem age em nome dos interessados, os interessados se obrigam entre si, diretamente, por isso esse contrato não é mandato. Daí que o corretor não tem obrigação na formação e execução do contrato.
 - Não é comissão mercantil, porque a relação entre comitente e comissário é de mandato, o comissário vende a mercadoria como se fosse sua, agindo em nome próprio, sem que haja relação entre o comitente e o comprador.
- Se for outorgada procuração para o corretor, ele deixa de ser corretor e passa a ser procurador, desfigurando o contrato de corretagem.
- **Deveres do Corretor:**
- Deveres Positivos: O corretor deve prestar informações às partes para evitar negócios nulos, inúteis ou extremamente onerosos para uma das partes.
- Deveres Negativos: O corretor não pode adquirir para si a coisa objeto do contrato; não pode fazer cobrança; não pode negociar diretamente; não pode exceder as instruções.

2. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

- Regulado pela lei 4.886/65 e arts. 710 a 721 do Código Civil.
- De acordo com a lei, a representação comercial é exercida pela pessoa física ou jurídica sem relação de emprego que desempenha em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas a mediação para recepção do pedido ou propostas para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.
- O Código Civil define o contrato de representação comercial, como aquele pelo qual uma parte assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover à conta de outro, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em determinada região, caracterizando distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser vendida.
- O Contrato de representação é bilateral, aleatório, instrumental, não eventual (vínculo permanente, mas sem subordinação).
- O representante é contratado em caráter permanente para desenvolver e realizar negócios, e pressupõe uma contratação, não um emprego.
- Alguns entendem que a lei se aplica à representação comercial, e o código aos demais contratos de agência.
- O contrato de representação é típico e em regra não envolve mandato, o representante apenas aproxima o representado do interessado.
- Esse contrato não se confunde com a locação de serviço, porque há serviços que não são remunerados.
- Pode ser exercido sobre forma autônoma ou empresarial
 - No caso da autônoma, é exercida normalmente pelo microempresário ou empresário individual.
 - No caso da empresarial, há uma organização numa estrutura para exercer a representação.
- Na representação por conta própria, o representante adquire uma quantidade de produtos para atender à demanda de negócios mais imediatos. Nesse caso há revenda e se esse for o vínculo principal haverá um comerciante e não representante.
- **Especificidades do contrato:**
- O contrato é consensual, pode ser verbal ou escrito, não exige uma solenidade específica.
- Não se confunde com a prestação de serviços, pois nem todo o serviço é remunerado como na corretagem.
 - Se não houver adimplemento o representa recebe apenas quando o comprador pagar, pois o vínculo é permanente e constante.
- O contrato é bilateral, pois há obrigações recíprocas entre as partes.
- O vínculo é de risco, pois há uma alea, um risco de não haver remuneração.
- O contrato pode ser verbal ou por escrito, pois não há nenhuma solenidade prevista em lei. A forma escrita é apenas para provar o contrato.
- Em geral, o contrato deve prever:
 - As Partes; o Objeto definido; o Prazo: a Zona em que o representante irá atuar; cláusula sobre a exclusividade.
 - A lei exige a exclusividade por escrito, enquanto o Código Civil entende que a exclusividade é presumida.
- Deve-se prever também a forma e a periodicidade do pagamento, a indenização devida pelo representado ao representante (a lei estabelece o patamar mínimo).
- Se o contrato for por prazo indeterminado, a indenização não pode ser menor que 1/12 das comissões do ano.
- Se o vínculo for por prazo determinado, a indenização será a media das comissões pagas, multiplicada pela metade do prazo contratual.
- Esse contrato por ser rescindido por culpa do representado, nesse caso o representante faz jus ao aviso prévio, indenização e saldo de comissões. Se a culpa for do representante então não há indenização nem aviso prévio.

3. O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- O Sistema Financeiro Nacional é composto pelo Conselho Monetário Nacional, que controla o Banco Central (BC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Essas duas instituições finalizam o exercício das demais instituições bancárias e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
- As instituições são divididas da seguinte maneira:
 - **Instituições Bancárias:** Os Bancos Comerciais; Caixas Econômicas; Cooperativas de Crédito; Bancos Cooperativos; Bancos Múltiplos com Carteira Comercial.
 - **Instituições não bancárias:** Os Bancos de Investimentos; Sociedades de Arrendamento Mercantil; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento; Sociedades de Investimento de Capital Estrangeiro; Sociedades de Crédito Imobiliário; Associações de poupança e Empréstimo; Bancos Múltiplos sem Carteira Comercial.
 - **Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários:** Bolsa de Valores; Sociedade Corretora de Câmbio; Sociedades Distribuidoras de títulos e valores mobiliários; Agentes Autônomos de Investimento; Sociedades Corretoras de Valores; Sociedades de Compensação e Liquidação de operações.
 - Essas Instituições promovem a circulação de títulos e valores mobiliários.
 - Os valores mobiliários são aqueles que podem circular sem perder a sua espécie;
 - Títulos são aqueles que agregam obrigações (valem por si e pela obrigação), são direitos que incidem sobre coisas e podem circular.
 - **Agentes Especiais:** Banco do Brasil, Banco do Desenvolvimento (BNDES); Banco do Nordeste, Banco da Amazônia.
 - São instituições financeiras que cumprem políticas econômicas especiais de fundo governamental.
 - O BNDES financia projetos econômicos para aumentar e desenvolver o parque industrial.
- As instituições não financeiras estão voltadas para o investimento;
- As instituições financeiras estão voltadas para o varejo.
- O Conselho Recursal do Sistema Financeiro também está subordinado ao Conselho Monetário Nacional, antes da Comissão de Valores Mobiliários.

4. BOLSA DE VALORES

- A Bolsa integra o Sistema de Distribuição de Valores e Títulos Mobiliários.
- A palavra Bolsa, significa a reunião de comerciantes e o modo operacional da atividade.
- Historicamente a atividade econômica acontecia ao redor das concentrações sociais, nos muros das cidades, bolsa então teria o significado de praça, o local onde as atividades ocorriam.
- A Bolsa é uma estrutura voltada para a distribuição de títulos mobiliários.
 - Trata-se de uma entidade privada exercendo funções públicas.
- Dois Sistemas ensejam o nascimento da Bolsa:
 - Auto-Regulação: Não há interferência estatal na constituição, organização e disciplina.
 - Regulação: A Constituição e disciplina são regulados por um agente do Estado.
- Assim, no sistema livre não há regulação, enquanto no sistema restritivo as bolsas dependem de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para ser constituídas, além de serem fiscalizadas.
- Até 2007, as bolsas eram associações civis sem fins lucrativos, com a I.N. 461 de 2007, a bolsa passou a ser estruturada com figuras jurídicas diferenciadas.
- A Bolsa é integrada por sociedades corretoras que utilizam essa estrutura para intermediar valores e títulos mobiliários (bem como as mercadorias *commodities* que são aquelas que constituem uma espécie que pode ser reconhecida em qualquer lugar).
 - Os contratos sobre os preços dos *commodities* circulam mais do que as próprias mercadorias, que ficam armazenadas até serem liquidadas.
- Hoje todo o ambiente do pregão se dá nas mesas eletrônicas.
- A bolsa é uma estrutura montada para viabilizar negócios. O negócio é feito entre as pessoas, mas intermediado pelos corretores autorizados.

- **Estrutura Atual da Bolsa de Valores:**
- Há uma holding que controla duas sociedades anônimas fechadas que compõe a BVN, que é uma associação civil.
- As duas sociedades corretoras são a BOVESPA e a Companhia Brasileira de Liquidação de Custódia (CBLC).
- Essas duas sociedades corretoras compõe uma associação civil, que é a Bovespa Supervisão de Mercado (BSM).

- **Holding Bovespa:**
- Trata-se de uma sociedade anônima aberta, que controla as outras sociedades, e possibilita meios para que o mercado atue.

- **Sociedade Corretora Bovespa:**
- Tem como finalidade organizar, estruturar e oferecer mecanismos para o desenvolvimento dos negócios. Controla a bolsa, o pregão.

- **Companhia Brasileira de liquidação de Custódia (CBLC):**
- Essa sociedade tem a função de ter a custódia dos títulos levados a negociação na bolsa.
- Promove a liquidação das operações entre as corretoras dos títulos. Ela funciona como uma câmara de liquidação.

- **Bovespa Supervisão de Mercado (BSM):**
- Verifica se a BOVESPA e a CBLC estão atuando corretamente, fiscalizando-as.
- Os conselheiros eleitos para essa fiscalização não podem fazer parte das corretoras, são pessoas independentes, escolhidas no mercado para essa função, permitindo uma fiscalização neutra.
 - Os conselheiros atual por mandatos e sua demissão deve sempre ser fundamentada.
- Também administra um fundo de garantia, subsidiado pelos corretores para cobrir o inadimplemento, dando liquidez e seriedade ao mercado.
 - Esse fundo de garantia cobre os negócios não cumpridos, socializando os riscos.

- **O Mercado de Valores e Títulos Mobiliários:**
- O Mercado de mercadorias funciona com a idéia de risco, sendo que os riscos maiores são aqueles que proporcionam os maiores ganhos.
- O Mercado financeiro se divide em primário (emissor) e secundário (revenda).
 - O Mercado Financeiro Primário cria, emite e distribui os valores, captando junto a ele próprio ou outros receptores.
 - O Mercado Financeiro Secundário se dá por meio das bolsas na pulverização desses títulos junto ao mercado de bolsa (grande público) e de balcão (público seletivo).
- Ambos os mercados são supervisionados pela CVM.

- **Tipos de Mercado:**
- O Mercado Secundário pode ser:
 - Mercado a Vista: há um vínculo efetivo de transferência de ativo ou coisa, um vínculo obrigatório. Equipara-se à compra e venda a vista.
 - Mercado a Termo: vínculo efetivo e obrigatório de transferência de coisa ou ativo. Equivale à compra e venda a prazo.
 - Mercado Futuro (ou de opções): trabalha com uma expectativa e uma faculdade, ele só é obrigatório para uma das partes. O lançador (que oferece algo para o mercado) fica obrigado, enquanto quem adquire tem a faculdade de exercer esse direito em determinada data.

	LANÇADOR	TITULAR
Característica	Outorga um direito, assume uma obrigação.	Adquire um direito
Direito	Receber o prêmio.	Comprar ou vender.
Obrigação	Comprar ou Vender.	Pagar o prêmio.
Desistência	Não há possibilidade.	Pode a qualquer momento.
Exercício do direito	Não pode exercer a faculdade.	Pode exercer a qualquer momento

5. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- A propriedade industrial faz parte da propriedade intelectual, que engloba o direito do autor, a disciplina dos softwares, a criação industrial, cultivares etc.
- A propriedade industrial é um bem incorpóreo, móvel e um bem patrimonial.
- O direito do autor constitui uma criação do espírito humano.

- **Regulamentação Legal:**
- O Código Civil regulamenta os assuntos referentes ao direito do autor.
 - O direito do autor está mais relacionado ao desenvolvimento sócio-cultural e às várias formas de expressão das artes.
- A Lei 9.279/96 regulamenta a propriedade industrial, aplicando-se às invenções, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas e a concorrência desleal.
 - A propriedade Industrial está mais relacionada ao trabalho intelectual, cujo resultado tem uma finalidade prática e está ligado ao desenvolvimento econômico e financeiro.
- A Lei do Registro de Empresas (8.934/94) regulamenta a questão do nome empresarial.
- Uma questão que diferencia a propriedade industrial e os direitos autorais é finalidade, uma vez que no direito autoral a exploração comercial depende da autorização do proprietário do direito, enquanto na propriedade industrial o uso é uma premissa, a exploração comercial é uma condição para o reconhecimento do direito.

- **Marcas de Produto ou Serviço:**
- A Marca é um sinal distintivo de determinada mercadoria, produto ou serviço.
- A propriedade das marcas visa assegurar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.
- As marcas podem ser aparentes ou não aparentes (como a marca d'água).
- Segundo Rubens REQUIÃO (2007: 245): “a marca é empregada atualmente não apenas como indicativa do comércio ou da produção industrial, mas também de outras operações diversas, como a escolha, a verificação, as condições de fabricação, etc”.
- Assim, a marca também distingue hoje outras características, como a observância de uma série de procedimentos.
- Marcas de Indústria: São aquelas utilizadas pelo fabricante para distinguir seu produto.
- Marcas de Comércio: São aquelas utilizadas pelo comerciante para assinalar as suas mercadorias.
- Marcas de Serviço: São aquelas utilizadas pelo prestador para identificar seus serviços.
- Marcas Certificadas: São aquelas utilizadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas (quantidade, natureza, material utilizado, metodologia).
- Marcas Coletivas: São aquelas utilizadas para identificar produtos ou serviços vindos de determinados membros de uma entidade.

- Natureza Jurídica das Marcas: Direito Patrimonial que tem por objeto bens incorpóreos.
 - Esse direito é passível de cessão, transferência, etc.
 - A cessão da marca ocorre por ato inter-vivos ou mortis causa, por instrumento particular e registro no INPI.
 - A transferência pode ser de uso, de tecnologia, de prestação de assistência técnica.

- **Requisitos das Marcas:**
- 1) Originalidade:
 - Segundo Rubens REQUIÃO (2007: 251): “Significa a originalidade que a marca deve ser intrinsecamente idônea e capaz de individuar os produtos de uma determinada empresa”
 - Assim, o autor nos explica que a originalidade implica que a marca não deva representar denominações, nomes, sinais genéricos e identificações descritivas de uso comum.
 - “Original é aquilo que é feito sem modelo, inédito, fruto criativo da imaginação humana diferente do que já é conhecido, ou melhor, criação desvinculada de qualquer inspiração suscitada por idéia precedente” (REQUIÃO, 2007: 252).

- 2) **Novidade:**
 - “o caráter de novidade significa idoneidade extrínseca a projetar um produto ou uma mercadoria e representa inconfundibilidade com marcas já usadas legitimamente” (REQUIÃO, 2007: 252).
 - Está relacionado à inexistência de precedência no registro.
- 3) **Licitude:**
 - A marca não pode ofender a moral, os bons costumes ou a lei.
- 4) **Veracidade:**
 - A marca não deve conter indicações que não sejam verdadeiras sobre a origem ou qualidades dos produtos.

- **Organização das Marcas:**
- As marcas são admitidas por classes e faixas e podem ser registradas por pessoas diferentes em classes diferentes, salvo se forem marcas de alto-renome.
- Segundo Rubens REQUIÃO (2007: 250):
 - “As marcas registradas tem assegurada a proteção ao uso exclusivo, conferido pelo direito de propriedade decorrente da concessão de registro, em determinada faixa, segundo rol organizado pelo INPI”.
 - “O serviço de registro é organizado segundo classes, tendo-se em vista a natureza peculiar dos produtos, das mercadorias ou dos serviços”.
 - “A proteção legal da marca realiza-se nos limites e segundo determinada classe, a que pertence o objeto da marca”.
 - “O registro em uma classe não impede, de fato, se registre marca idêntica para produto, mercadoria ou serviço de outra classe”.

- **Tipos de Marcas:**
- Verbais ou Nominativas: marcas que adotam palavras ou expressões.
- Emblemáticas ou Figurativas: marcas que adotam figuras ou emblemas.
- Mistas: marcas compostas de palavra e desenho.
- Formais ou Plásticas: Proibidas no Brasil. Adotam a forma do produto ou da sua embalagem.

- **Espécies de Marcas:**
- Marcas Singulares ou especiais: específicas a um só objeto.
- Marcas Gerais ou genéricas: pretende especificar a procedência de um produto ou mercadoria, isso é, a empresa que os produz.
- Marcas Coletivas: Pertencem a associações de produtores ou corporações e são usadas conjuntamente por vários interessados.
- Marca de Certificação: atesta a elaboração e execução de um produto ou serviço de acordo com determinadas normas ou especificações técnicas.
- Marca de Alto Renome: Altamente conhecidas no país, gozando de proteção em relação a todos os ramos de atividade no Brasil, desde que registradas.
- Marcas Notórias: reconhecidas mundialmente no seu ramo de atividade, não necessitam de registro específico no Brasil para gozar de proteção (apenas no seu ramo).
- Marcas Estrangeiras: Reconhecidas desde que registradas em país que tenha acordo com o Brasil, ou registradas aqui.
- Marcas Livres: Consideradas de uso geral de determinada categoria profissional, cidade ou país. Não existem no Brasil.
- Marcas Operárias: criadas pelos sindicatos para atestar que naquela empresa o trabalho é feito de acordo com certas condições impostas pelos sindicatos. Não existem no Brasil.
- Marcas de Defesa ou de reserva: Relativas a produtos ou mercadorias ainda não lançados, para assegurar que possam ser usadas. Não existem no Brasil.